

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS DA PARAÍBA - CREDS – LTDA**

E S T A T U T O

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA
DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Estaduais da Paraíba - CREDS - Ltda, constituída em 25 de janeiro de 1999 e autorizada seu funcionamento pelo Banco Central em 06 de agosto de 1999, neste estatuto designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971, 4.595, de 31/12/1964, e 10.406 de 10/1/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede e administração na cidade de João Pessoa – Paraíba;
- II. Foro jurídico na cidade de João Pessoa – Paraíba;
- III. Área de ação circunscrita às dependências dos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, que integram o poder executivo do estado da Paraíba, citado no art. 3º,
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

- I. Estimular a poupança e desenvolver programas de assistência financeira e de prestação de serviços creditícios ao quadro social;
- II. Oferecer adequado atendimento aos associados quanto às suas necessidades de crédito, procurando torná-los independentes de outras instituições financeiras;
- III. Praticar todas operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de economia e crédito mútuo e;
- IV. Por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de crédito.

Parágrafo único. A Cooperativa, na consecução de seus objetivos poderá manter contratos, acordos, convênios ou outras formas de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras. Observará os princípios cooperativos adotados em Manchester, Inglaterra, em 23 de setembro de 1995, pela Aliança Cooperativa Internacional - (ACI). E deve abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação política, racial, religiosa e social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, conforme Art. 1º inciso "III" e sejam Servidores do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

§ 1º Podem também se associar à Cooperativa:

- I. Os empregados da própria cooperativa de crédito e das entidades a ela associadas.
- II. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- III. Pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação;
- IV. Poderão associar-se, desde que devidamente assistidos, os herdeiros ou sucessores do associado com idade maior de 16 e menor de 21 anos.
- V. Poderão associar-se, entidades sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.
- VI. Pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- VII. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;

§ 2º O número dos associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º Após aprovada a proposta de admissão, é facultado ao sócio freqüentar curso básico de Cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa.

§ 2º Perderá o direito de associado, todo aquele que for afastado do quadro de servidores do poder Executivo do Estado da Paraíba, podendo, entretanto, continuar associados aqueles que se afastarem por motivo de aposentadoria.

Art. 5º Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, observando as restrições legais e estatutárias;

- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, com as restrições legais e estatutárias, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido entre dez e três dias antes da data da Assembléia Geral respectiva;
- III. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e normas da Diretoria Executiva;
- IV. Verificar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária e até três dias antes desta data, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;
- V. Receber retorno proporcional no final de cada exercício;
- VI. Convocar Assembléia Geral, caso seja necessário.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I. Subscrever e integralizar, no ato, as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações, regularmente, tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo e comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- VI. Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre os empréstimos que houver pago no semestre.

Art. 8º O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

- I. A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida pela Cooperativa.
- II. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido por escrito.

Art. 11 Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. Faltar, reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12 A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado poderá interpor recurso, dentro do prazo de 30(trinta) dias corridos após a ciência da sua eliminação, para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 13 A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 O capital social, dividido em quotas-partes, é variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas subscritas, sendo o valor de uma quota-parte correspondente a um R\$ 1,00 (um real) cada uma, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 15 O capital será sempre realizado em moeda nacional corrente, sendo as cotas da subscrição inicial e as dos aumentos, realizadas pelo menos 50% (Cinquenta por Cento) no ato, e as restantes em até um ano, respondendo as mesmas como garantias das obrigações assumidas com a Cooperativa.

§ 1º Após a constituição da cooperativa, cada associado deverá subscrever, no ato da admissão, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte.

Art. 16 Para aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, quantidade de quotas cujo valor seja correspondente de 1% a 10% de seu salário bruto mensal, desde que, o valor da capitalização mensal não seja inferior a R\$ 10,00 (Dez Reais).

Parágrafo único. O associado que integralizar um capital superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá, facultativamente, deixar de subscrever e integralizar, mensalmente, quotas de capital, conforme estabelece o caput deste artigo.

Art. 17 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, podendo ser negociada, em operações realizadas entre os associados e entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 18 Poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, no percentual máximo de 12% (doze por cento) ao ano, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 19 Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 20 A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral do Balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais, salvo decisão adversa do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Eventuais débitos de associados poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, em caso de devolução do capital.

TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 21 O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º 10% (dez por cento), para o Fundo de Investimento, que se destinará à construção da sede própria, encerrando-se, quando da sua aquisição.

§ 3º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos previstos no parágrafo anterior, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações

realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 4º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 5º Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, separadamente, à decisão da Assembleia Geral.

Art. 22 Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere o inciso "I", do artigo 21, § 1º, deste Estatuto, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorrido 5 (cinco) anos, excetuando-se os saldos da Conta de Depósitos.

Art. 23 O Fundo de Reserva, destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Art. 24 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programa aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os auxílios e doações sem destinação especial, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Art. 25 Os Fundos constituídos na forma do artigo 21, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União, através de recolhimento ao Banco do Brasil S/A.

Art. 26 Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Central das Cooperativas de Crédito ou com a Confederação.

Art. 27 Além dos fundos previstos no artigo 21, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 28 A Cooperativa receberá, exclusivamente, depósitos de seus associados e somente a eles concederá empréstimos.

§ 1º A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes, com a condição de se haverem tornado associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da primeira subscrição de capital, observadas as proporcionalidades entre subscrição de capital e limite de crédito.

§ 2º Os montantes e os prazos máximos serão, gradativamente, ampliados, de acordo com a soma de recursos disponíveis, não podendo o débito dos 10 (dez) maiores associados em conjunto, ser responsáveis por mais de 30% (trinta por cento) do total das operações ativas.

§ 3º As operações obedecerão a normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 29 A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 30 São órgãos sociais da Cooperativa:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria-Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o “quorum” legal, o qual deverá ser registrado na ata.

Art. 32 A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação poderá ser feita pelo diretor-presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33 Nas Assembléias Gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

- I. Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.
- II. Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.
- III. Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no “caput” deste artigo, a cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.
- IV. A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.
- V. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e pelo Conselho Fiscal da cooperativa.
- VI. Cada delegado disporá de um voto.
- VII. Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.
- VIII. Os delegados, para comparecimento às assembléias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.
- IX. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.
- X. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembléias Gerais, sendo, contudo, privados voto.
- XI. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela assembléia geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembléia Geral de delegados por falta de “quorum”, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembléia Geral de associados para reformar o estatuto social da cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 34 O edital de convocação deve conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária,
- II. O dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III. A seqüência ordinal das convocações e “quorum” de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de delegados existente na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- VI. Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 35 O “quorum” mínimo de instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 36 Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembléia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

Art. 37 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembléia Geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e

convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O Presidente indicado escolherá, entre os delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 38 As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes, com direito a votar, tendo cada um deles um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 41 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o delegado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da assembléia geral;
- II. Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 03 (três) delegados presentes.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- IV. A fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) integrantes efetivos, todos associados eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º Na Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração, os seus componentes escolherão entre si, o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, sendo que, os demais integrantes serão considerados Conselheiros, que exercerão atividades de assistência aos demais Diretores ou outros trabalhos, previamente, determinados pelo Conselho de Administração;

§ 2º Os titulares de cargos executivos poderão ser destituídos em qualquer tempo, mediante decisão de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º Em caso de renúncia de qualquer um dos Diretores, os integrantes do Conselho de Administração escolherão entre si, o substituto do renunciante.

Art. 43 O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcada e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando, em qualquer caso, as seguintes normas:

- I. As reuniões funcionarão, validamente, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações, constarão de Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 44 O prazo dos mandatos dos integrantes do Conselho de Administração perdura até a posse dos seus sucessores.

§ 1º Perderá, automaticamente, o cargo, o integrante do Conselho de Administração que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão.

§ 2º Se o número de integrantes eleitos ficar reduzido a menos de 3 (três), deverá ser convocada uma Assembléia Geral para a devida reposição.

§ 3º Os integrantes eleitos não poderão exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 4º Os novos integrantes eleitos ocuparão os cargos, até o final do mandato dos que foram substituídos.

Art. 45 Os Administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 46 A responsabilidade solidária do Administrador, circunscreve-se ao montante dos prejuízos causados.

Art. 47 O Administrador ou integrante do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissão que houverem incorrido, equiparando-se ao Administrador de Sociedades Anônimas, para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 48 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sociedade, através dos cargos eletivos ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito a ação contra os Administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 49 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados. As Atribuições do Conselho de Administração, dentre outras, são as seguintes:

- I. Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- II. Fixar, periodicamente, os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

- III. Escolher uma comissão de 6 (seis) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;
- IV. Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- V. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos dos numerários existentes;
- VII. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- VIII. Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações à conta de fundos;
- IX. Propor, anualmente, à Assembléia Geral, programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- X. Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- XII. Contratar o Contador e fixar normas para admissão de pessoal auxiliar;
- XIII. Fixar normas de disciplina funcional;
- XIV. Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- XV. Estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XVII. Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- XVIII. Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XIX. Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XX. Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Instruções e Circulares.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 50 A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, componentes do Conselho de Administração, eleitos de acordo com o § 1º do Artigo 42.

Art. 51 Compete à Diretoria Executiva fazer cumprir as Resoluções e Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, respondendo, diretamente, pelos trabalhos da mesma. Nos impedimentos, não superiores a 90 (noventa) dias, as substituições processar-se-ão automaticamente da seguinte forma:

- I. Nos impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído por um dos membros do Conselho de Administração, sob sua indicação e, em caso fortuito, por decisão do próprio Conselho, porém dentro do mesmo critério;
- II. Quando um dos Diretores, Administrativo ou Financeiro for designado para substituir o Diretor Presidente, este exercerá o cargo cumulativamente;
- III. Nos impedimentos do Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, estes serão substituídos pelos demais Conselheiros, sob indicação do Diretor Presidente, salvo o disposto no item anterior.
- IV. Os integrantes do Conselho de Administração, sem função executiva, serão considerados Conselheiros, podendo exercer atividades de assistência aos demais Diretores ou outros trabalhos, previamente determinados pelo próprio Conselho.

Art. 52 As decisões da Diretoria Executiva, serão baixadas através de Resoluções, Regulamentos, Instruções e Circulares.

Parágrafo único. Além das atribuições específicas nesta seção para Diretoria Executiva, poderá constar de Regimento, uma complementação das atribuições de seus integrantes, respeitando o presente Estatuto.

Art. 53 Atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras, são as seguintes:

- I. Elaborar o Relatório Anual da ação e posição econômico-financeira da Cooperativa, que deverá ser ratificado pelo Conselho de Administração e apresentado à Assembléia Geral;
- II. Designar, e destituir, a qualquer tempo, os empregados que se subordinarão às Diretorias Administrativa e Financeira;
- III. Instaurar processos administrativos e designar comissões técnicas, quando couber, para apuração de irregularidades e responsabilidades;
- IV. Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas da Cooperativa;
- V. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VI. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões tomadas pelo Gerente, quando for o caso;
- VII. Julgar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipulem com valores ou dinheiro;
- VIII. Indicar o banco ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- IX. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e

o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, demonstrativos e relatórios específicos;

- X. Decidir sobre nomeação de mandatários, sob indicação de um dos Diretores Executivos.

Art. 54 Atribuições do Diretor Presidente, dentre outras, são as seguintes:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembléia dos associados;
- II. Representar a Cooperativa junto a órgãos e entidades públicas e privadas e perante o público em geral, ou se fazer representar por um dos Diretores ou Conselheiros;
- III. Representar direta ou, indiretamente, a Cooperativa, inclusive em juízo, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros, estranhos à sociedade, na qualidade de executor das decisões das Assembléias Gerais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Superintender e fiscalizar os serviços e atividades da Cooperativa;
- V. Contratar e demitir Gerentes e demais empregados, sob proposta do Diretor da respectiva área;
- VI. Assinar com um dos Diretores, instrumentos de procuração e qualquer documento que se refiram os compromissos com terceiros;
- VII. Verificar, mensalmente, com o Diretor Financeiro, a exatidão do saldo de caixa e balancetes das contas da Cooperativa;
- VIII. Assinar a Ficha de Matrícula do associado, as admissões, demissões, eliminações e exclusões;
- IX. Aceitar doação de quaisquer bens, sem encargos e com encargos ou condições imposta pelo doador, somente após ouvir o Conselho de Administração e obter o seu “de acordo” e assinar o respectivo contrato, em conjunto com qualquer dos Diretores, instrumento particular ou público, sendo que, na primeira hipótese, será o ato lavrado também em Livro próprio;
- X. Responsabilizar-se pela redação do Relatório Anual de Atividades, que deve ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

Art. 55 Atribuições do Diretor Financeiro, dentre outras, são as seguintes:

- I. Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por títulos, valores, documentos e arquivos referentes;
- II. Autorizar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário da Cooperativa;
- III. Redigir e assinar com o Diretor Presidente, a correspondência de sua área;
- IV. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, comando e controle de todas as atividades da área financeira da Cooperativa;

- V. Assinar, em companhia do Diretor Presidente, os instrumentos de procuração e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VI. Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente em exercício;
- VII. Responsabilizar-se pelas informações de dados de sua área em tempo hábil de assessorar o Diretor Presidente na confecção do Relatório Anual de Atividades, a ser apresentado à Assembléia Geral.

Art. 56 Atribuições do Diretor Administrativo, dentre outras, são as seguintes:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. Redigir e assinar com o Diretor Presidente, as correspondências de sua área;
- III. Superintender todos os serviços administrativos, dando orientação técnica quando se fizer necessário;
- IV. Assinar, em companhia do Diretor Presidente de procuração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V. Elaborar os critérios para financiamentos de bens de consumo duráveis e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. Providenciar a contratação ou instalação de quaisquer outros serviços afins, para atender os interesses econômicos e sociais dos associados, após aprovação do Conselho de Administração;
- VII. Elaborar normas para contratação, promoção e outros benefícios para os empregados da Cooperativa, e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Submeter à deliberação do Conselho de Administração, solicitação sobre admissão, demissão e exclusão de associados;
- IX. Analisar e emitir parecer para apreciação da Diretoria Executiva sobre: os recursos formulados por associados, empregados, contra decisões disciplinares. Limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipulem valores ou dinheiro;
- X. Responsabilizar-se pela conservação dos bens móveis e imóveis da Cooperativa, ou sob sua responsabilidade e instituir o intervalo permanente para os mesmos;
- XI. Responsabilizar-se pelas informações e dados de sua área, em tempo hábil e assessorar o Diretor Presidente na confecção do Relatório Anual da Cooperativa, a ser apresentado em Assembléia Geral;
- XII. Cientificar ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração, de suas atividades e sugerir as providências que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) integrantes, sendo: 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa;

§ 3º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 58 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3(três) membros efetivos;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

§ 2º Em sua primeira reunião, os efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as Atas.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Coordenador do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º Nos impedimentos ou falta de um integrante efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seus) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 59 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração dos livros da tesouraria e a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

- II. Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a conciliação feita pela Cooperativa;
- III. Efetuar a Conferência Física, mensalmente, do saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- IV. Examinar se todos os empréstimos foram concedidos pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- V. Verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- VI. Verificar se os empréstimos concedidos pelos Conselheiros, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- VII. Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- VIII. Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- IX. Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- X. Examinar os livros da contabilidade geral e os balancetes mensais;
- XI. Verificar se o Conselho de Administração, a Comissão de Crédito e o Comitê Educativo se reúnem, regularmente e, se ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas Atas;
- XII. Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, à Central das Cooperativas de Crédito a que estiver filiada, se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- XIII. Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas, fiscais e de previdência; apresentar ao Conselho de Administração relatórios de exames procedidos;
- XIV. Apresentar à Assembléia Geral, Parecer sobre as operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- XV. Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- XVI. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XVII. Exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

§ 1º O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também fazer inquéritos de qualquer natureza, relacionados à mesma.

§ 2º No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou assistência de técnico externo, ou ainda, solicitar a assistência da Central das Cooperativas de Crédito, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 3º A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal constarão de Relatórios, cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em Livro próprio e assinadas, ao final das reuniões, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advirtam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 60 Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 61 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 62 Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se limitará ao montante dos prejuízos causados.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 63 A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) integrantes, para proceder a sua liquidação:

- I. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associado, totalizando um número mínimo exigido no Parágrafo Primeiro do Art. 3º deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento de autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os casos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

§ 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 64 Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, para praticar atos e operações necessárias à realização do Ativo e Pagamento do Passivo.

§ 1º A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante ou liquidantes e os integrantes do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os Fundos constituídos de acordo com o Art. 53, § 1º, serão destinados à União, através de recolhimento ao Banco do Brasil S/A.

Art. 65 A dissolução da sociedade, implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do respectivo registro.

TÍTULO X DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 66 A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

- a)** Matrícula (ou fichas);
- b)** Presença de Associados nas Assembléias Gerais;
- c)** Atas das Assembléias Gerais;
- d)** Atas do Conselho de Administração;
- e)** Atas da Diretoria Executiva
- f)** Atas do Conselho Fiscal.

II. Autenticados pela autoridade competente:

- a)** Livros fiscais;
- b)** Livros contábeis.

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, pelo sistema informatizado.

§ 2º - O serviço de contabilidade deverá ser organizado segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista e as exigências dos órgãos e autoridades competentes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I. Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;

- II. Não ser impedido por Lei;
- III. Não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- IV. Não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- V. Não ter participado como sócio administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial;
- VI. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedades que se tenham subordinados aqueles regimes;
- VII. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargos de administração em instituição financeira, sociedade seguradora ou entidade de previdência privada, ou ainda em companhia aberta;
- VIII. Não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- IX. Não haver parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- X. Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa ou cooperativa mista com seção de crédito.
- XI. Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.
- XII. Não participar da administração ou deter 5% (Cinco Por Cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 68 Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes à:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 69 Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 70 A filiação ou desfiliação à Central ou Confederação, deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 71 Processo Eleitoral, Organização do Quadro Social, Atribuições da Gerência, Comissões, Comitês e o Conselho de Representantes, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto.

CONSTITUIÇÃO: Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição em 25/01/99.
ALTERAÇÕES: Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em: 29/02/00, 29/03/01, 21/03/02, 21/03/03, 26/03/04 e 09/11/2007.

Antônio Fernando de Lemos Coutinho
Diretor Presidente

Manoel Pires de Medeiros Xandoca
Diretor Financeiro

Ruy Carneiro Batista de Paiva
Diretor Administrativo